



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DEUSELINA PINHEIRO DE MELO 02390974163.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a ZENAIDE DIAS DA COSTA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO 02390974163 (BANDA XAMEGO MEU), inscrita no CNPJ sob o nº 25.300.665/0001-41, com sede na Rua 8A, Quadra 39 Lote 17, nº. 784, Loteamento Campos Belo, CEP: 77426-146, neste ato representada pela Sr.^a DEUSELINA PINHEIRO DE MELO, portadora do CPF nº 023.909.741-63, RG nº 995876 SSP-TO, residente e domiciliada em Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show musical na 13ª Primavera de Museus no Centro de Convenções Mauro Cunha, conforme Processo Administrativo nº 2019014606, Inexigibilidade nº 074/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 099/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada nos dias:

Dia	Horário	Valor
27/09/2019	20:00 h	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 8.000,00

5.2 Cada show terá duração mínima de 03h00 (três horas), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação da referida banda, no dia 30/09/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela



Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Diretor de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Regem-se o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

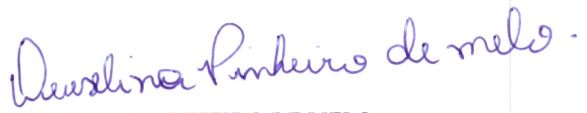
E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante



DEUSELINA PINHEIRO DE MELO

02390974163

Contratada

Testemunhas:

1) Ariane Almeida Silva CPF nº 001.415.071-95

2) Raquel Santana da Silva CPF nº 670.827.503-15

ARAGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE TEVE COMO GESTORA WALTYR ROCHA SANTOS SANTANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS, Aprovou as contas consolidadas do exercício financeiro 2010, referente a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, e a mesa diretora promulgou o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO aprovação pelo plenário da Câmara Municipal as contas consolidadas do Município de Araguaçu Estado do Tocantins, Referente ao Exercício Financeiro 2010, cujo o resultados dos PARECERES PRÉVIO DE Nº 163/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. E o Parecer de Nº 040/2019, da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle. Ambos foram pela rejeição.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Araguaçu Estado do Tocantins Relativo ao Exercício Financeiro 2010, não obedecendo os pareceres; PARECER PRÉVIO Nº 163/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e Parecer nº 040/2019, da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ARAGUAÇU - TO, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

IZALETH FERREIRA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019**

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO 003/2019

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 19 de Agosto de 2019.

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 014/2019**

Onde se lê: Vigência: até 31/12/2019;

Leia-se: Vigência: até 04/06/2020.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 23 de Setembro de 2019.

Welk Chaves Miranda
Gestor Contratante

GURUPI**EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Republicado para correção

Processo Administrativo nº 2019012863. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 17.544.962/0001-04, representada pelo Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia e COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - (OSCIPI), CNPJ nº 03.983.242/0001-30 representada pela Sra. Patrícia Pereira Loyola Kakazu. Objeto: Acordo de cooperação objetivando a conjunção de esforços e recursos para implementação do Projeto "Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável". Data de assinatura: 18/09/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Gabinete Municipal do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2019

Processo Administrativo nº 2019014351. Inexigibilidade nº 072/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 098/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204 - AGUIAR EVENTOS (BANDA LOUVE E ADORE), CNPJ nº 32.372.827/0001-12. OBJETO: Contratação de banda consagrada pela opinião pública, para realização de evento em comemoração ao dia do Evangélico em Gurupi - TO. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data de Assinatura: 23/09/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2019

Processo Administrativo nº 2019014606. Inexigibilidade nº 074/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 099/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO (BANDA XAMEGO MEU), CNPJ nº 25.300.665/0001-41. OBJETO: Contratação de banda consagrada pela opinião pública, para realização de show musical na 13ª Primavera de Museus no Centro de Convenções Mauro Cunha. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2375. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de Assinatura: 23/09/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - RETIFICADO

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 016/2019 - Retificado. Processo: 2018020049. Tipo Menor Preço Global - Ampla Concorrência, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Realização: 10/10/2019, às 09:00 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 25/09/2019. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

IPUEIRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520 de 17.02.2002
OBJETO: Aquisição de uma pá carregadeira.
DATA DA ABERTURA: 08 de outubro de 2019 às 09h00min
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, em Ipueiras - TO, onde poderá, também, ser obtido o Edital. Fone: (63) 3536-1075.

Ipueiras - TO, 24 de Setembro de 2019.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA
Pregoeira